

Boletim de Proteção do Consumidor/Investidor CVM/Senacon

O acionista e o direito à informação

Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria
Nacional do Consumidor

Ministério da
Justiça



➤ Apresentação

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vem inserindo uma série de novas normas que ampliam o conjunto de informações disponíveis para o público sobre o mercado de capitais. Aumentando a transparência sobre as companhias abertas e outras entidades, a CVM espera contribuir com o cidadão para uma tomada de decisão bem informada sobre os seus investimentos.

No caso das companhias abertas, que têm ações negociadas em mercados regulamentados pela CVM, como a bolsa de valores, a partir de 2009 foram inseridas mudanças profundas no conjunto de informações que essas empresas têm de divulgar para os seus acionistas e para a sociedade.

O objetivo principal deste Boletim é apresentar ao cidadão orientações gerais sobre as informações que a CVM exige que as companhias abertas divulguem ao mercado e à sociedade.

A CVM

A CVM supervisiona a oferta de investimentos no mercado de capitais (ações de companhias abertas, fundos de investimento, entre outros valores mobiliários). A CVM não supervisiona produtos de previdência, títulos de capitalização, seguros, títulos públicos ou outros instrumentos bancários, como conta de poupança, CDB etc.

Para saber mais sobre a Comissão de Valores Mobiliários, leia o Boletim de Proteção ao Consumidor - Investidor nº 1, disponível nas páginas da CVM e da SENACON na Internet (vide ao final deste Boletim).

Para informações mais detalhadas, recomenda-se o Caderno CVM nº 1 ("O que é a CVM"), também oferecido na página da Comissão na Internet.

A Importância da adequada informação no mercado de capitais e o papel da CVM

A atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no mercado de capitais visa a assegurar que ele desempenhe de forma eficiente e regular as suas funções. A mais tradicional delas é a de canalizar recursos financeiros da população para o financiamento de atividades econômicas.

A CVM também busca proteger o investidor que aplica suas poupanças por meio desse mercado e com esse e outros objetivos (eficiência, solidez do mercado etc.) estabelece normas a serem cumpridas pelos seus participantes (pessoas e organizações) e fiscaliza e pune as infrações às regras estabelecidas. Essa atuação, no entanto, não protege o investidor contra o risco de insucesso em obter as expectativas de lucro em determinado investimento, pois uma das características principais do mercado de capitais é que nele há riscos e, normalmente, quanto maior a rentabilidade esperada ou possível, maior é a chance de ocorrência de perdas.

Sim, pois há uma série de incertezas quanto ao sucesso de qualquer atividade empresarial e, assim, quanto à sua capacidade de remunerar os investidores que aplicaram seus recursos financeiros em ações e outros títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas.

As empresas adequadamente financiadas prestam os serviços de que a sociedade necessita e, com o sucesso de suas atividades, podem pagar salários aos funcionários, impostos ao governo, juros às instituições financeiras que lhe tenham emprestado recursos e distribuir lucros aos seus acionistas (e reinvesti-los). Mas empreender é uma atividade que envolve muitas incertezas e não há garantia de que tudo correrá como o planejado. Também não se pode exigir que o empresário, em sua atividade, não corra riscos. Na verdade, muitas vezes são as decisões mais arriscadas, inovadoras e criativas que podem, potencialmente, trazer mais benefícios para a companhia e seus acionistas.

Não sendo possível proteger os acionistas do risco de perdas financeiras nos investimentos realizados em ações de companhias, a atuação da CVM na proteção dos investidores tem duas dimensões principais. Primeiro, assegurar que existam informações atualizadas, claras, confiáveis e suficientes sobre as empresas, para que os investidores possam tomar a decisão de investir em uma determinada companhia aberta plenamente cientes dos riscos e das oportunidades envolvidas.

A CVM estabelece, então, normas que devem ser obedecidas por todos que querem acessar a poupança da população para financiar suas atividades econômicas e por aqueles que prestam serviços necessários ao funcionamento do mercado, como intermediários financeiros, bolsas de valores etc.

Outra linha de atuação é a de fiscalizar a atuação dessas empresas, protegendo os investidores de comportamentos ilícitos de administradores e acionistas controladores, de modo que os acionistas minoritários possam ter a expectativa de que os riscos que estejam correndo sejam os riscos inerentes ao mercado e não decorrentes de condutas ilegais das pessoas que participam desse mercado.

➤ Investindo em ações

O mercado de valores mobiliários possui diversas possibilidades de investimento e, para cada um delas, normas específicas para assegurar que os objetivos da regulação do mercado sejam alcançados (eficiência, confiabilidade, proteção dos investidores etc.). Este Boletim trata especificamente das informações disponíveis pelas companhias abertas, mas não se pode abordar esse tema sem uma breve menção à intermediação de valores mobiliários.

De uma forma simplificada, você pode investir em ações por meio de uma instituição financeira autorizada pela CVM. Você deve escolher uma corretora, distribuidora ou outra instituição autorizada pela CVM para negociar no mercado e fazer o seu cadastro. Vamos chamar essas instituições de INTERMEDIÁRIOS. Se você é cliente de um banco, ele normalmente também oferece aos seus clientes, por meio de diversos mecanismos, a possibilidade de investir em ações negociadas em bolsa.

O intermediário é aquela instituição autorizada pela CVM a atuar no chamado sistema de distribuição de valores mobiliários, recebendo ordens dos seus clientes para que executar operações nos mercados regulamentados pela Comissão. Ele deve ter conhecimento da situação do cliente antes de iniciar relação comercial, e não é por outra razão que a regulamentação exige que o cadastro tenha informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial, bem como a respeito do perfil de risco e conhecimento financeiro do investidor.

Essas instituições podem contratar agentes autônomos de investimento, pessoas que podem receber, registrar e transmitir ordens, bem como prestar informações sobre produtos oferecidos pelo intermediário que o contratou, o que inclui as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes. As corretoras e outros intermediários também podem contratar analistas de valores mobiliários, aqueles que, em caráter profissional, elaboram relatórios de análise (estudos, análises e relatórios) destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros. Esses relatórios podem auxiliar os investidores no processo de tomada de decisão de investimento. Outras pessoas que podem ajudar são os consultores de valores mobiliários, que também são registrados pela CVM.

Não se pode deixar de mencionar, ainda, a importância do sistema de informações, mantido pelos intermediários e pela bolsa de valores, a respeito das negociações realizadas em nome do investidor.

Ofertas irregulares

A lei considera que uma companhia tem o capital aberto quando os valores mobiliários de sua emissão estejam admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

Apenas companhias registradas na CVM podem ter suas ações e outros valores mobiliários negociados no mercado de capitais.

O emissor pode requerer o registro na CVM na categoria A (pode negociar todos os valores mobiliários, incluindo ações) ou na categoria B (exclui ações, certificados de depósito de ações e outros valores mobiliários que deem direito de adquiri-los).

Esse conjunto é de absoluta importância para que o cliente possa acompanhar suas operações.

Assim, a CVM exige que as corretoras (e outros intermediários) supram os seus clientes com informações sobre as operações realizadas, encaminhando notas de corretagem, extratos etc. Além disso, a Central Depositária da bolsa de valores deve enviar ao investidor documentos que permitam acompanhar as operações realizadas pelo intermediário em seu nome (aviso de negociação de ativos, por exemplo) e a posição em custódia (extrato mensal). No caso da BM&FBOVESPA, o investidor pode consultar essas informações pela Internet, por meio do Canal Eletrônico do Investidor (CEI), disponível a partir do momento em que a conta individual é cadastrada na corretora. Para mais informações sobre o CEI, acesse: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/intros/intro-canal-eletronico-do-investidor.aspx>.

↘ Divulgação de informações pelas companhias abertas

Por captarem recursos do público para financiamento de médio e longo prazo de suas atividades empresariais, as companhias abertas estão sujeitas a regras bastante exigentes quanto à prestação de informações aos investidores e à sociedade.

Essas regras dizem como a empresa se credencia na CVM e como pode oferecer suas ações (ou outros

títulos) ao público (oferta pública de distribuição de valores mobiliários) e, basicamente, estabelecem um fluxo permanente de comunicação, com informações periódicas (como trimestrais e anuais etc.) e eventuais (por exemplo, quando ocorre um fato que deve ser imediatamente divulgado ao mercado).

As normas principais, para esses temas, são as seguintes: Instrução CVM nº 400/03, para registro das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; Instrução CVM nº 480/09, para registro da companhia (ou outro emissor de valores mobiliários) e que detalha as informações a serem divulgadas, de forma periódica ou eventual; e Instrução CVM nº 358/02, que regula a divulgação de atos e fatos relevantes. Esses e outros atos normativos podem ser consultados na página da Comissão na Internet (item “Legislação e Regulamentação” e link “Atos da CVM”), bem como as informações encaminhadas à CVM pelas empresas.

A CVM, além de tornar obrigatória a elaboração e divulgação de determinados documentos cujo conteúdo é por ela definido, como o Formulário Cadastral, estabelece também regras gerais aplicáveis a todas as informações divulgadas.

As informações divulgadas pelo emissor devem ser verdadeiras, completas, consistentes e úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos, adotando uma linguagem simples, clara, objetiva e concisa. É claro que a simplicidade e clareza não afastam o ca-

Informações de Cias. Abertas

Em www.cvm.gov.br, na seção “Acesso Rápido”, é possível ter acesso a todas as informações periódicas e eventuais encaminhadas pelas companhias abertas. Há links diretos para determinados documentos (“Fatos Relevantes”, p.ex., onde é possível consultar por data ou companhia) e que permitem acesso a um conjunto mais amplo de informações (link “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”).

ráter técnico de algumas informações, o que ressalta a importância dos diferentes agentes especializados (corretoras, distribuidoras, consultores de valores mobiliários etc.) no apoio à decisão do investidor e da correta avaliação dos produtos que sejam adequados ao seu perfil individual.

A divulgação deve ser realizada de forma abrangente e simultânea para todo o mercado e, quando a informação tiver validade, por um prazo determinado, esse prazo deve ser indicado. Outro ponto importante é que as informações factuais (que devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes sempre que possível e adequado) devem ser diferenciadas de interpretações e estimativas. Ou seja, fatos devem ser separados de opiniões e projeções.

Quanto ao conteúdo das informações, as companhias devem prestar informações periódicas e eventuais à CVM (que as divulga em sua página na Internet), as quais também devem ser mantidas à disposição dos investidores na sede da empresa (e em sua página na Internet, se for uma companhia que distribuiu ações para o público) por três anos.

As informações eventuais estão relacionadas a situações que não se repetem com regularidade, como é o caso de assembleias gerais extraordinárias, as quais não ocorrem de forma rotineira, ao contrário das assembleias gerais ordinárias (AGO), que devem ocorrer sempre nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, com o objetivo de apreciar as contas dos administradores etc. Nessa situa-

ção não é possível estabelecer, previamente, uma periodicidade para a publicação de editais de convocação e de atas dessas reuniões de acionistas.

São diversas as situações em que é necessária a divulgação de informações eventuais, mas cabe comentar, ainda, uma hipótese bastante importante para o investidor, que diz respeito aos atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da companhia, que devem ser imediatamente divulgados ao mercado, já que podem influenciar na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos pela companhia. A Instrução CVM nº 358/02 relaciona diversos casos que são considerados potencialmente como relevantes, cumprindo ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) de cada companhia o dever de fazer sua divulgação, na forma da regulamentação em vigor.

As informações periódicas, que dizem respeito a documentos que devem ser encaminhados em intervalos predeterminados à CVM nos termos da Instrução CVM nº 480/09, são as seguintes:

- a) Formulários: cadastral; de referência; de demonstrações financeiras padronizadas (DFP) e de informações trimestrais – ITR;
- b) Demonstrações financeiras;
- c) Documentos relativos à AGO: comunicado aos acionistas de que os documentos da administração

estão disponíveis para consulta (art. 133 da Lei nº 6.404/76); edital de convocação; documentos necessários ao exercício do direito de voto (na forma da legislação em vigor); sumário das decisões da assembleia; ata da reunião (até 7 dias úteis de sua realização); e

d) Relatório do agente fiduciário (quando houver), que representa os detentores de debêntures (valores mobiliários representando títulos de dívida que podem ser emitidos por uma companhia aberta), nos termos da lei e da escritura de emissão.

As informações periódicas são tão importantes que a não entrega pode afetar o registro da companhia aberta junto à CVM. Assim, descumpridas essas obrigações por período superior a 12 (doze) meses, o registro de emissor de valores mobiliários será suspenso. Persistindo essa situação por mais um ano, o registro será cancelado. Essa medida não prejudica a apuração de responsabilidades por eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

Em determinadas situações especiais, no entanto, as normas em vigor permitem que as informações periódicas não sejam divulgadas (emissor em falência ou em liquidação) ou tenham sua divulgação adiada (caso do formulário de referência para empresas em recuperação judicial).

É importante ressaltar que a CVM divulga, em sua página na Internet, alerta com a lista dos emissores

que estejam em atraso de pelo menos 3 (três) meses no cumprimento de qualquer de suas obrigações periódicas. Recomenda-se ao investidor que acompanhe também essas informações. O cancelamento do registro de uma companhia não afeta o direito de propriedade dos titulares de suas ações e outros valores mobiliários, mas este passa a ser investidor em uma companhia fechada, sem valores mobiliários negociados junto ao público.

O Formulário Cadastral e o

↘ Formulário de Referência



Esses dois formulários, que podem ser consultados na página da Comissão na Internet, são de especial utilidade para o investidor e, por essa razão, serão comentados em separado, ainda que de forma sintética.

O primeiro traz informações relativas ao cadastro do emissor junto à CVM, apresentando seus dados gerais (como o nome, endereço, categoria de registro na CVM etc.), os valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados no Brasil, o auditor independente, o prestador de serviço de ações escriturais (instituição financeira que pode ser contratada pela companhia), o Diretor de Relações com Investidores, o Departamento de Acionistas e informações sobre alterações cadastrais.

Já o formulário de referência (FR), por outro lado,

desempenha o papel de um verdadeiro “prospec-to” do emissor, sendo aplicável a todos os emisso-res de valores mobiliários, ainda que com algumas diferenças para cada categoria (“A” ou “B”) prevista na Instrução CVM nº 480/09. As informações divul-gadas pelo FR abrangem: a identificação das pesso-as responsáveis pelo seu conteúdo do formulário; auditores; informações financeiras selecionadas; descrição dos principais fatores de risco que po-dem afetar a decisão dos investidores e os riscos de mercado ao qual o emissor está exposto; o histórico do emissor e suas atividades (segmentos operacio-nais, produtos e serviços etc.); descrição do grupo econômico em que se insere; ativos relevantes; comentários dos diretores sobre diversos aspectos importantes da companhia (endividamento, fontes de financiamento, projeções etc.); informações so-bre a administração; planos de recompra e valores mobiliários em tesouraria; remuneração da admi-nistração; política de divulgação de informações e, se houver, política de negociação de valores mobi-liários; descrição dos valores mobiliários emitidos etc.

↘ Outras informações



Se as empresas têm ampla liberdade para execução das atividades descritas em seu objeto social, elas também possuem deveres e responsabilidades para com seus acionistas e não acionistas, ou seja, seus empregados e a comunidade. Os documentos e formulários estabelecidos pela CVM proporcionam

aos investidores o acesso a um amplo conjunto de informações sobre os emissores de valores mobiliários, permitindo que expressem os impactos dessas relações.

Assim, no FR é possível encontrar informações sobre processos judiciais, administrativos ou arbitrais que sejam relevantes para os negócios do emissor e suas controladas, sejam trabalhistas, tributários, cíveis ou de outra natureza. O impacto daqueles de natureza sigilosa que não possam ser divulgados de forma detalhada é também informado. Essa informação pode ser levada em consideração pelo investidor tanto pelo lado econômico quanto por outros aspectos.

E embora tal informação não deva ser considerada de forma isolada, é importante saber que a CVM também divulga as decisões em processos administrativos sancionadores, abertos para apurar indícios de irregularidades praticadas por administradores e acionistas controladores de companhias abertas, entre outros participantes. O resultado do julgamento realizado é informado na página da Comissão na Internet.

Ainda, entre as informações adicionais disponíveis, pode ser mencionado o Boletim de Atendimento ao Público da CVM, que informa o número de processos administrativos abertos para analisar reclamações de investidores contra cada participante de mercado, incluindo as companhias abertas. A informação quanto à existência desses procedimentos já

era pública (link “Consulta a Processos”, em “Acesso Rápido”), mas a partir de 2010 a Autarquia passou a organizar esses dados em uma publicação específica, o que facilita a consulta pelo cidadão (link “Boletim de Atendimento ao Público”, em “Proteção e Educação ao Investidor”). Trata-se apenas de mais uma informação, uma vez que no momento da abertura não há certeza quanto à procedência ou não do que é reclamado.

Também a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJ) divulga anualmente duas publicações: o Boletim Sindec e o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas.

O Boletim Sindec trata-se de publicação que apresenta todas as demandas levadas pelos consumidores aos Procons Integrados ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec, no período de 12 meses. E o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas é publicação que consolida os processos administrativos encerrados pelos Procons no mesmo período. Ele representa a consolidação dos Cadastros Estaduais e Municipais integrados ao Sindec e sua elaboração é um dever de todos os órgãos públicos de defesa do consumidor, por força do Art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Enquanto o Boletim Sindec oferece uma análise quantitativa dos problemas que são levados pelos consumidores aos Procons, o Cadastro Nacional permite uma análise qualitativa sobre a conduta

dos fornecedores no enfrentamento destes problemas, notadamente aqueles que menos resolvem.

De todas as demandas registradas nos Procons, somente uma parcela é tratada por meio de processos administrativos (Reclamações), já que a maior parte dos Procons utiliza-se preponderantemente de tipos de atendimento mais céleres para resolução dos problemas enfrentados pelos consumidores. No último Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas divulgado (referente ano 2011), por exemplo, as Reclamações Fundamentadas representaram aproximadamente 15% de todos os atendimentos registrados no período.

Juntamente o Cadastro Nacional, a Senacon elabora e divulga uma série de análises tendo como base os dos dados consolidados no cadastro, entre elas, o levantamento das áreas, assuntos e problemas mais demandados, além das empresas fornecedoras de produtos e serviços (sejam elas companhias de capital aberto ou não) que no enfrentamento dos problemas relatados pelos consumidores, apresentam uma conduta menos resolutiva, ou seja, que detenham maior volume de Reclamações finalizadas sob a classificação Fundamentada Não Atendida.

As publicações podem ser consultadas na página da Senacon na Internet (<http://portal.mj.gov.br/sindec>).

Informações periódicas e eventuais no site da CVM

Acesse www.cvm.gov.br > na página principal, na seção "Acesso Rápido", você pode ter acesso ao cadastro dos participantes de mercado, podendo consultar os dados de corretoras, companhias abertas, prestadores de serviço de ações escriturais etc. A maioria das ofertas irregulares de investimento seriam desmascaradas apenas com a consulta a dados cadastrais quanto ao nome do ofertante ou da empresa.

SE NECESSÁRIO, CONSULTE OU RECLAME À CVM.

PROCESSOS JULGADOS OU ENCERRADOS POR TERMO DE COMPROMISSO PODEM SER CONSULTADOS AQUI.

ALERTAS, ORIENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES EDUCACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

AQUI, TODAS AS INFORMAÇÕES QUE AS COMPANHIAS ABERTAS (E ESTRANGEIRAS) DEVEM DIVULGAR AO MERCADO.

The screenshot shows the CVM website interface. On the left, there are several vertical navigation menus. The main content area is divided into sections: 'ALERTAS' (Alerts), 'COMUNICAÇÕES AO MERCADO' (Market Communications), and 'ACESSO RÁPIDO' (Quick Access). The 'ALERTAS' section contains several news items, including one about the cancellation of a company registration and another about a suspension of offer distribution. The 'COMUNICAÇÕES AO MERCADO' section lists various market-related communications. The 'ACESSO RÁPIDO' section provides links to various services and information. On the right side, there are additional sections for 'NOVIDADES' (News) and 'PARTICIPE!' (Participate!).

Porque seu melhor investimento é o conhecimento



AQUI VOCÊ PODE TER ACESSO ÀS NORMAS DA CVM E DO MERCADO.

AQUI VOCÊ CONSULTA O CADASTRO DA CVM.



Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria
Nacional do Consumidor

Ministério da
Justiça



Esplanada dos Ministérios - Bloco T
5º andar - Sala 520
70064-900 - Brasília - DF

www.mj.gov.br/dpdc

PRODIN

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO INVESTIDOR

LIGAÇÃO GRATUITA
0800-7225354



Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar
CEP - 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3554 8686
Fax: (21) 3554 8211

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP: 01333-010 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146 2000
Fax: (11) 2146 2090

Autarquia Vinculada ao Ministério da Fazenda



www.cvm.gov.br



www.portaldoinvestidor.gov.br

Conheça mais



CVMEducacional



@CVMEducacional



CVMEducacional